



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 2.153 /2013.

Aprova o loteamento do antigo aeroporto e dá outras providências.

O Prefeito Municipal faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento denominado “Loteamento do Aeroporto”, inserido na Área de Controle Especial 1 (ACE1) – corresponde à área pública do antigo campo de pouso do município – dividido em 07 (sete) quadras, destinadas à instalação de instituições públicas, assistenciais e projetos residenciais de interesse social.

Art. 2º. A área total do loteamento é de 564.703,89 m² (quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e três metros e oitenta e nove centímetros quadrados), possuindo uma área de arruamento igual a 86.268,43 m² (oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e oito metros e quarenta e três centímetros quadrados), já existindo uma área ocupada de 127.738,50 m² (cento e vinte e sete mil, setecentos e trinta e oito metros e cinquenta centímetros quadrados) com instituições públicas, restando uma área remanescente de 350.696,96 m² (trezentos e cinquenta mil seiscentos e noventa e seis metros e noventa e seis centímetros quadrados).

Art. 3º. O município como parcelador do imóvel realizará as obras de infraestrutura básica, para atender a legislação municipal e a lei nacional de parcelamento do solo, especificamente:

- I. Rede de abastecimento e distribuição de água potável;
- II. Rede de abastecimento e distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- III. Rede de esgoto;
- IV. Demarcação das quadras e lotes com piqueteamento;
- V. Abertura de ruas e avenidas com pavimentação asfáltica das vias de circulação;
- VI. Rede de escoamento de águas pluviais;
- VII. Drenagens, aterros e bueiro que se fizerem necessários; e
- VIII. Arborização para todas as vias e logradouros públicos, inclusive área verde.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais dispositivos em contrário.

Sala das Sessões Eneide Soares de Almeida, 07 de janeiro de 2013.


Orlando Pereira de Lima
Presidente

Adilson Lopes Cardoso
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.153/2013

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 09 de Janeiro de 2013


Helio Valle da Silveira
Prefeito Municipal de Pirapora

Visto em 09/01/13.

